



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER C.G.M. Nº.: 0132/2019

Á: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL – INEXIGIBILIDADE - CHAMADA PÚBLICA 001/2019

ASUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Memorando 087/2019

DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 091/2019 em 02 de outubro de 2019.

OBJETO

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Inexigibilidade** para credenciamento de pessoas jurídica ou física para prestação de serviços médico hospitalar na rede pública Municipal de saúde de Cumaru do Norte /Pa. O processo administrativo tem caput o artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (Grifo nosso)
(...)*

DOS FATOS

Ocorre que o devido processo foi encaminhado em 08 de julho de 2019 para esta controladoria conforme ofício nº 087/2019, mas sendo que a controladora que estava empossada teve alguns problemas pessoal e não conseguiu analisar e emitir o devido parecer, mas sendo que o devido processo deve seguir os trâmites legais essa controladoria irá prosseguir com o devido processo, para a manifestação acerca da legalidade do procedimentos licitatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSOS

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ofícios das Secretarias Municipais, solicitando a abertura do procedimento de contratação do escritório **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS** (fls. 02 a 05);
- Termo de Referência (fls. 06 a 10);
- Solicitação de documentos ao escritório **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para formalização do processo de inexigibilidade (fls.11 a 15);
- Proposta da prestação de serviços de consultoria jurídica (fls. 16 a 35);
- Documentos pessoais dos sócios, contrato social e curriculum vitae (fls.36 a 48);
- Termo de atuação (fls. 73);
- Despacho para o departamento de contabilidade para existência de recursos orçamentário para a referida despesa (fls. 49);
- Dotação orçamentaria e financeira (fls. 50 a 51);
- Justificativa para o processo de inexigibilidade de licitação (fls.52);
- Extrato de inexigibilidade de licitação (fls. 89);
- Minuta do contrato (fls. 76 a 79);
- Parecer Jurídico (fls. 81 a 86)
- Termo de ratificação de inexigibilidade (fls. 88);
- Convocação para assinatura do contrato (fls. 91.);
- Contratos (fls. 92 a 107);
- Portarias de designação de fiscais de contratos (fls. 108 a 119);
- Publicação do termo de ratificação de inexigibilidade na imprensa oficial:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará/ IOEPA (fls. 120);
 - Diário Oficial da União (fls. 122);
 - Diário do Pará B10 (fls. 121).

Na fase interna os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da CPL, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 666/93.No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias. Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria Geral do Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por inexigibilidade, fundamentando nos incisos II e III do art. 25 c/c art. Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tributários com a fazenda pública, subscrita pela autoridade competente. Ao que compete à justificativa, Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.13 da Lei nº 8666/93.

Na fase externa constam no processo os requisitos iniciando-se com o princípio da publicidade, da síntese dos valores das propostas, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes.

PARECER

A inexigibilidade de processo licitatório é execução que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que é inexigível a licitação pela Administração Pública quando houver inviabilidade de competição.

Dessa forma, consoante do art. 25, inciso II do mencionado dispositivo legal, é inexigível a licitação:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:*

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Quanto ao exame da legalidade da contratação da empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, por inexigibilidade de licitação na forma do caput do art. 25, da Lei nº 8666/93. Trata-se de possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado os limites legais permitidos e respeitando a legalidade do presente processo, sob o amparo do caput do art. 25 da Lei 8666/93, frente a impossibilidade de competição.

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a
municipalidade.

Encaminha- se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externo e posterior arquivamento
interno.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Cumaru do Norte – PA, 24 de outubro de 2019.

Francielle Keiber da Silva
Controlador Geral do Município
Decreto 091/2019